



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A PESSOA MARIO HENRIQUE DURANTE COLOMBI ME, CNPJ 12.400.893/0001-32.

CONTRATO Nº. 137/2022 PE

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo **Sr. Sirley Novaes Barreto**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **MARIO HENRIQUE DURANTE COLOMBI ME**, CNPJ 12.400.893/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brigadeiro Mario Epinghaus, 78, centro, CEP: 42.703-640, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representa pelo Sr. **Mario Henrique Durante Colombi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de habilitação nº 01413478330 – DETRAN-BA, inscrito no CPF 029.534.969-71, residente e domiciliado na Rua Areal, 03, Vila de Abrantes, CEP: 42.840-000, na cidade de Camaçari - BA, conforme requerimento contratual de 06/01/2020, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 013/2022, originado do Processo Administrativo nº. 065/2022, tendo como o Registro de Preços para aquisição de parques infantis, com instalação inclusa, objetivando suprir as demandas das Escolas Municipais de Morpará-Bahia, conforme Termo de Referência neste Edital e, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO o Registro de Preços para aquisição de parques infantis, com instalação inclusa, objetivando suprir as demandas das Escolas Municipais de Morpará-Bahia, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com as especificações abaixo:

AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DE PARQUES INFANTIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PARQUE INFANTIL, COM GRAMA SINTÉTICA, ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, EM COR NATURAL, COM FERRAGENS GALVANIZADAS. AREA TOTAL = 101,17 M², CONTENDO OS SEGUINTE BRINQUEDOS: GANGORRA C/ 3 PRANCHAS, CARROSSEL, M-27/2,0 ESCORREGADOR RÚSTICO PEQUENO 060x2,00, M-45	UND	01	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00



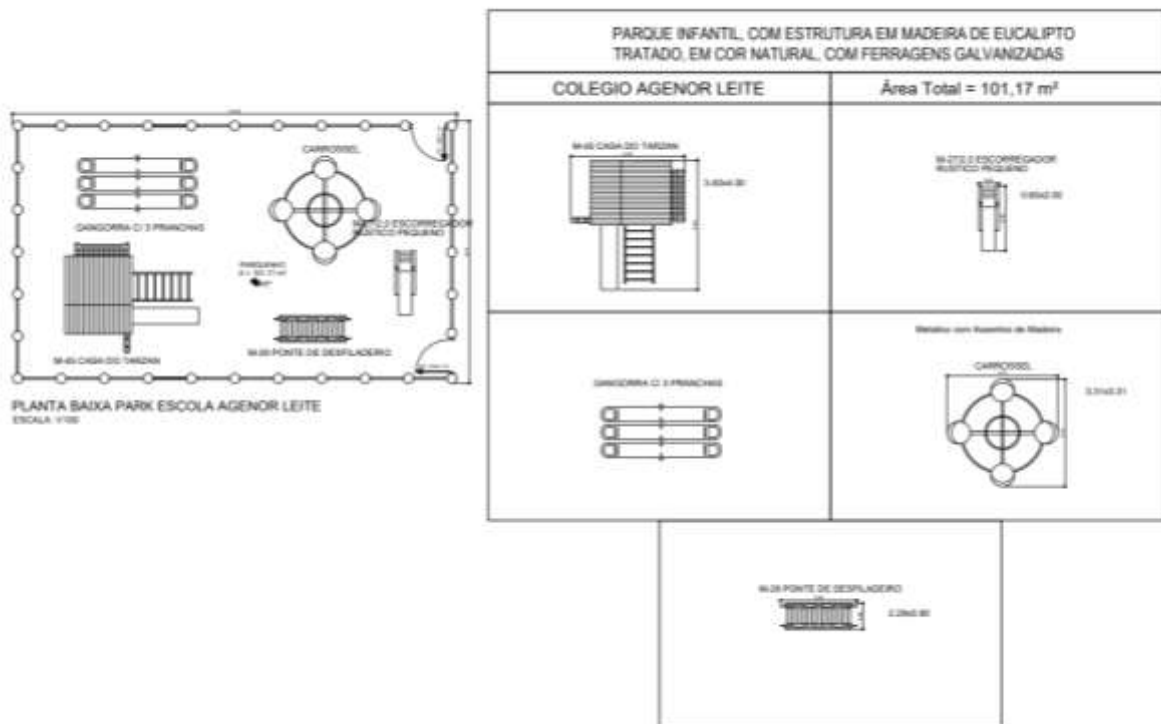
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
 Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



	CASA DO TARZAN 3x40X4,00, M-29 PONTE DE DESFILADEIRO 2,29X0,80			
--	-------------------------------------------------------------------	--	--	--

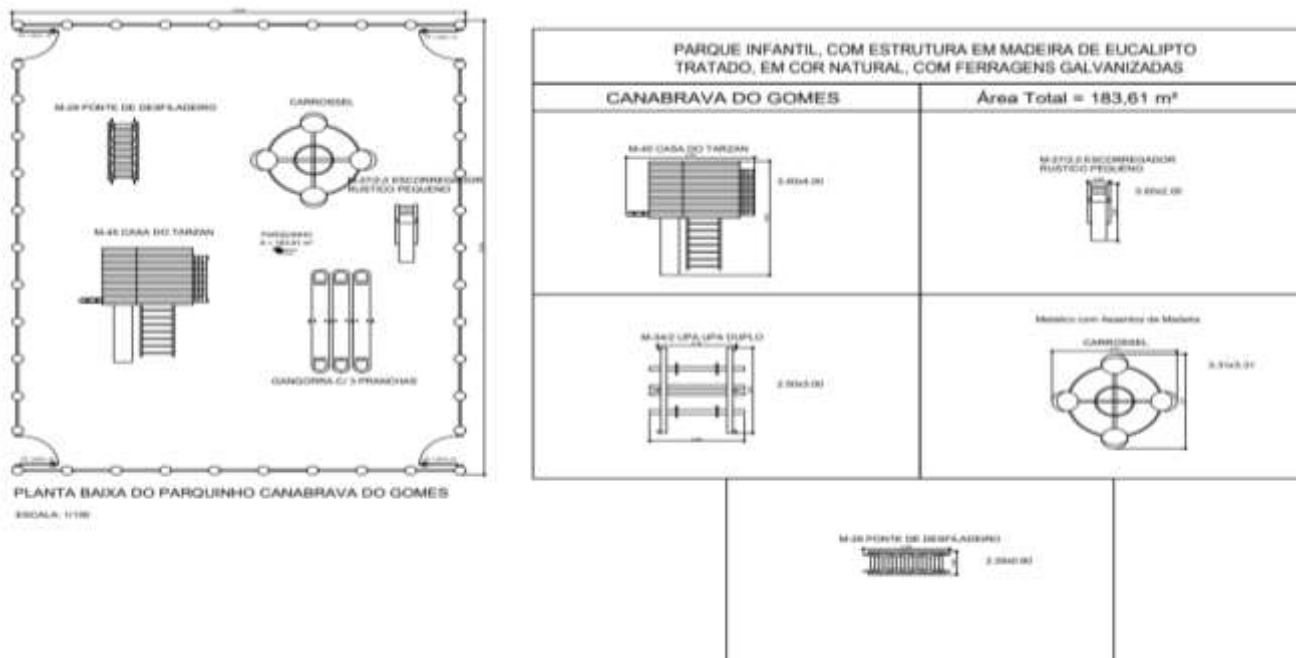
PLANTA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ QUEIROZ FILHO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PARQUE INFANTIL, COM GRAMA SINTÉTICA, ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, EM COR NATURAL, COM FERRAGENS GALVANIZADAS, ÁREA TOTAL = 183,61 M²: M-29 PONTE DE DESFILADEIRO 2.29x0.80, CONTENDO OS SEGUINTE BRINQUEDOS: CARROSSEL METÁLICO COM ASSENTOS DE MADEIRA 3.31 x 3.31,M ESCORREGADOR RUSTICO PEQUENO 0,60 x 2,00, M-45 CASA DO TARZAN 3.40x4.00, GANGORRA C/ 3 PRANCHAS.	UND	01	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00



PLANTA DA ESCOLA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO GOMES



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	PARQUE INFANTIL, COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, EM COR NATURAL, COM FERRAGENS GALVANIZADAS: ALA ESQUERDA COM AREIA: ÁREA TOTAL = 223,11 M², M 45. CASA DO TARZAN 3.40X4.00, M27/2,5 ESCORREGADOR RÚSTICO GRANDE 0.60X2.50, M-34/2 UPA UPA DUPLO 2.50X3.00, M-27/2,0 ESCORREGADOR RUSTICO PEQUENO 0.60X2.00, M-10/1 BALANÇO DUPLO 4.00X3.00, CARROSSEL 3.31X3.31, M-29 PONTE DE DESFILADEIRO 2.29X0.80, GANGORRA C/ 3 PRANCHAS. ALA DIREITA COM GRAMA SINTÉTICA: ÁREA TOTAL = 223,11 M². M 45. CASA DO TARZAN 3.40X4.00, M27/2,5 ESCORREGADOR RÚSTICO GRANDE 0.60X2.50, M-34/2 UPA UPA DUPLO 2.50X3.00, M-27/2,0	UND	01	R\$ 76.400,00	R\$ 76.400,00



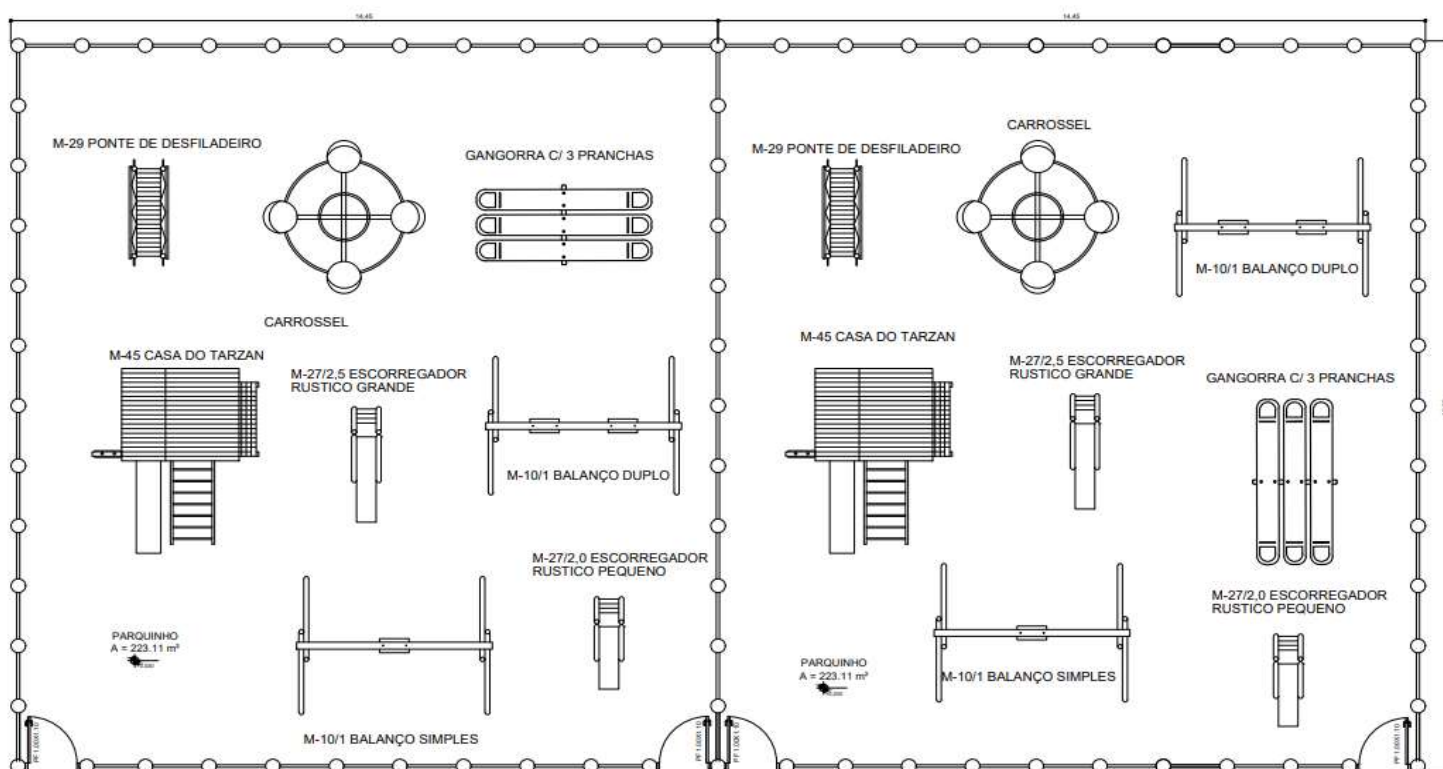
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



ESCORREGADOR RUSTICO PEQUENO 0.60X2.00,M-10/1 BALANÇO DUPLO 4.00X3.00, CARROSSEL 3.31X3.31, M-29 PONTE DE DESFILADEIRO 2.29X0.80,GANGORRA C/ 3 PRANCHAS.				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PLANTA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTA RIBEIRO (CRECHE)



PLANTA BAIXA DO PARQUINHO DA CRECHE
ESCALA: 1/100

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	PARQUE INFANTIL, COM GRAMA SINTÉTICA, ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, EM COR NATURAL, COM FERRAGENS GALVANIZADAS. ÁREA TOTAL = 163,54 M², M-45. CONTENDO OS SEGUINTE BRINQUEDOS: CASA DO TARZAN 3.40X4.00, M-27/2,0 ESCORREGADOR RUSTICO PEQUENO 0.60X2.00, M-10/1 BALANÇO DUPLO, METALICO	UND	01	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00



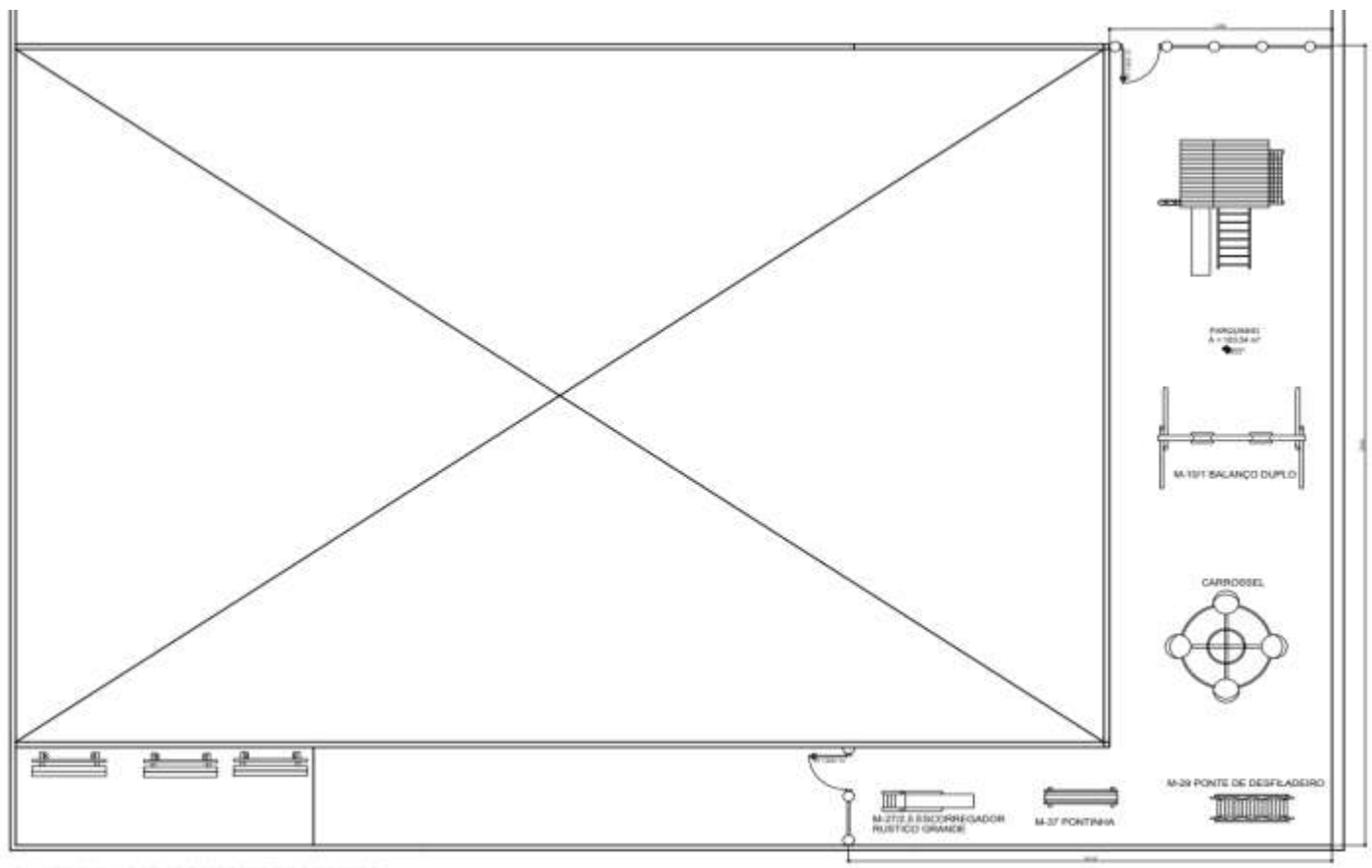
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



	COM ASSENTOS DE MADEIRA CARROSSEL 3.31X3.31, M-29 PONTE DE DESFILADEIRO 2.29X0.80, M-37 PONTINHA 2.00X0.60.				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PLANTA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE NOVAIS (MOCAMBO DO BRANCO)



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	PARQUE INFANTIL COM GRAMA SINTÉTICA, ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, EM COR NATURAL, COM FERRAGENS GALVANIZADAS: ÁREA TOTAL = 198,60 M²: M-45. CONTENDO OS SEGUINTE BRINQUEDOS: CASA DO TARZAN 3.40X4.00, M-27/2,5 ESCORREGADOR RUSTICO GRANDE 0.60X2.50, M-34/2 UPA UPA DUPLO 2.50X3.00, M-27/2,0 ESCORREGADOR RUSTICO PEQUENO 0.60X2.00, M-10/1 BALANÇO DUPLO 4.00X3.00, METALICO COM	UND	01	R\$ 39.600,00	R\$ 39.600,00



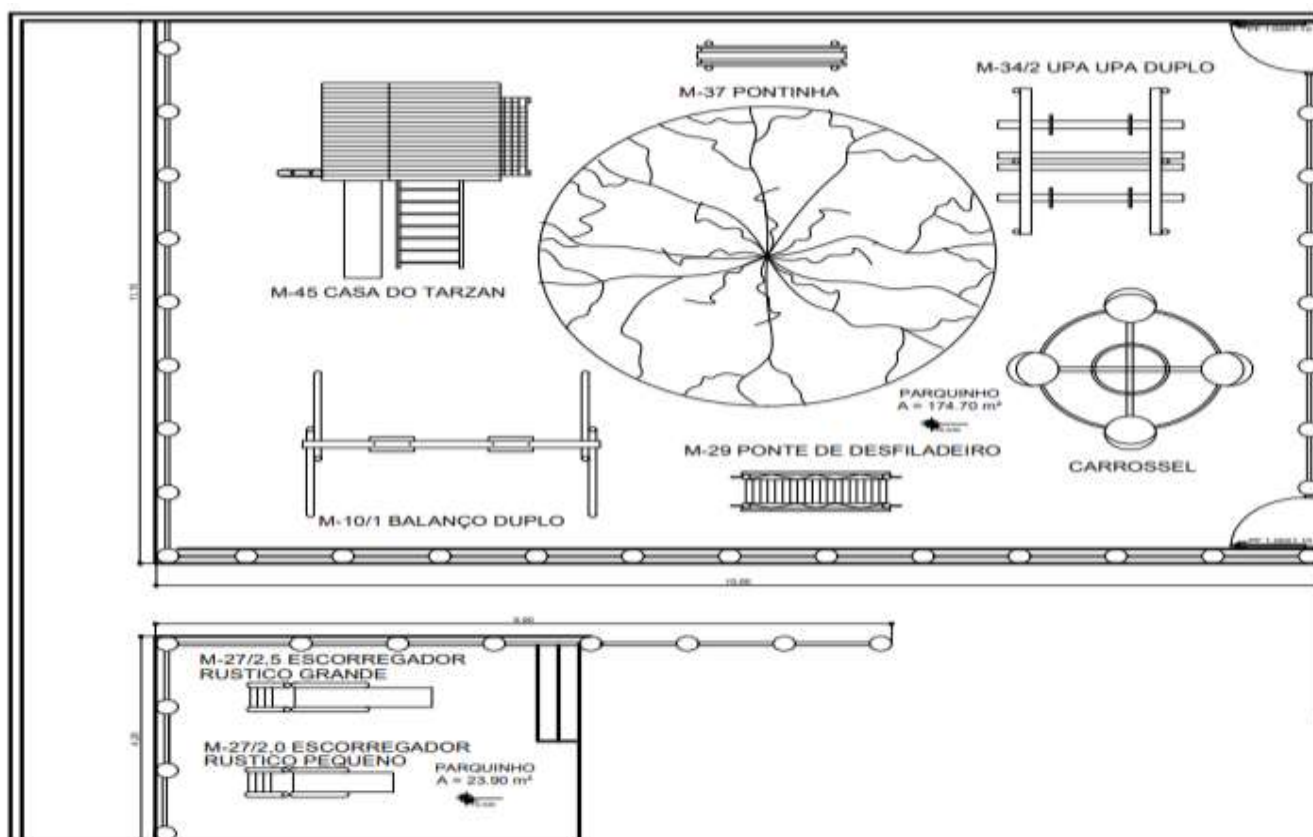
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



ASSENTOS DE MADEIRA: CARROSSEL 3.31X3.31, M-29 PONTE DE DESFILADEIRO 2.29X0.80, M-37 PONTINHA.				
------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PLANTA ESCOLA MUNICIPAL HORÁCIO DE MATOS



PLANTA BAIXA DO PARQUINHO ESCOLA HORÁCIO DE MATOS
ESCALA: 1/100

VALOR TOTAL GERAL: (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)	R\$ 196.000,00
--------------------------------------------------------------	-----------------------

1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



2.1. Os serviços solicitados deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Morpará após a emissão da Ordem de Serviços.

2.2. O local para a instalação e execução dos serviços será informado em cada Autorização de Serviço.

2.3. O acompanhamento da entrega dos brinquedos com instalação inclusa, será feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Morpará;

2.4 - A proponente vencedora se obriga entregar e instalar os parques infantis de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2.5 - As entregas e instalações dos Parques infantis serão fiscalizadas pelo responsável técnico da Administração Municipal, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, sendo que aqueles que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando a substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro horas) sem prejuízo para este MUNICÍPIO

2.6 - As entregas e instalações dos Parques infantis deverão ser feitas em locais a serem indicados pela Secretaria demandante, sendo que os mesmos, podem ser instalados em Escolas da Zona Urbana e/ou Rural deste Município, sem nenhum custo adicional ao contratante;

2.7 - Os parques infantis deverão ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

2.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, montagem, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e instalação do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.9 - Os parques infantis deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente a apresentação e ao preconizado a cada produto

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE: 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.003.1017 Implantação de Parques nas Escolas de Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações
FONTE: 7101 e 0100

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente Contrato será de 60 dias, a partir de sua assinatura ou até enquanto houver a necessidade dos serviços contratados e/ou fornecimento, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Morpará-Bahia, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



Contrato, devendo o documento ser protocolado junto ao Contratante até a data limite de que trata este item.

4.2. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor do presente contrato é de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) a ser pago de acordo com a emissão da fatura.

Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indireta impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ressalvados os casos previstos no Art. 65, II "d" da Lei 8.883/94.

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento/aceite definitivo do objeto.

5.1.1. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a fatura emitida em moeda corrente, de forma íntegra sem emendas ou rasuras com valor correspondente a Autorização de Faturamento/Pedido de Compra, acompanhada de:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

5.1.2. A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no item anterior desta cláusula implicará no não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização; A apresentação da certidão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção saneadora, condição que passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido/saneado e com aceite. Neste, caso, não ocorrendo quaisquer ônus para o Contratante;

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

5.3. Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

6.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

6.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

6.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

6.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6 – Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

6.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.8 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.9 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.13 – Os materiais, deverão ser entregues, com acompanhamento dos fiscais de contrato e a aceitabilidade da entrega, dependerá de confirmação dos responsáveis pelo futuro contrato;

6.14 – Entregar no prazo estabelecido, mantendo proposta, características e marcas apresentadas no contrato, sem nenhum custo adicional para o contratante;

6.15 – Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

6.16 – Entregar e instalar os Parques nas Escolas determinadas pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Praça José Queiroz Filho, S/N2, Urbis, CEP: 47580-000. Morpará – Bahia, ou em outro local na sede do Município e/ou Zona Rural, determinado pelas Secretaria demandante, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas, em dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



A contratante obriga-se a:

- 7.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 7.4 – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de serviços e/ou fornecimento; publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 7.8 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.9 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 7.11 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.12 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.13 – Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela servidora **Taine Lima Vieira**, tel. (77) 3663-2422/2168, representante da Secretaria Municipal de Educação especialmente designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação, no ato da entrega, diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

8.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, quando houver garantia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



9.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

9.8. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS –

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;

10.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da Proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Morpará-BA, bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, se for o caso;

10.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento.

10.5 - Entregar o objeto vinculado a este contrato, na sede da Cidade de Morpará – BA, mediante à requisição da Secretaria Municipal de Saúde no local indicado pela mesma.

10.6 – Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.7 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços.

10.8- Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços e/ou fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos serviços ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL - A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará, 18 de agosto de 2022.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará
Contratante

MARIO HENRIQUE DURANTE COLOMBI ME
CNPJ 12.400.893/0001-32
Mario Henrique Durante Colombi
CPF: 029.534.969-71
Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO
Procuradora Geral do Município
OAB/BA 56189

Testemunhas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Ednilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



1ª _____

RG:

CPF

2ª _____

RG:

CPF: